

**ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº 034/2022**

O Prefeito Municipal, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME e o Diretor de Previdência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Pensão nº 17/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME.

**RESOLVEM CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE** aos dependentes habilitados: Sra. **AIRTES RODRIGUES DA SILVA** (esposa), e Srta. **MARIA AMANDA LIMA PEREIRA PEDROSA** (filha), do ex-servidor, **ELENILDO MATIAS DE HOLANDA PEDROSA**, matrícula nº 14821, ocupante do cargo de GM 1ª CLASSE B-I/ PV 06, Lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

O benefício é devido a partir de 24 de setembro de 2022 (data do óbito) sendo seu valor mensal igual à **R\$ 1.414,34 (hum mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos)**, com cálculo detalhado em anexo. E será rateado igualmente entre os dependentes da seguinte forma:

**AIRTES RODRIGUES DA SILVA** (esposa), fará jus ao recebimento, no valor de R\$707,17 (setecentos e sete reais e dezessete centavos), em caráter temporário, por 20 (vinte) anos, até 24/09/2042, conforme art. 77, § 2º, Inciso V, alínea “c”, item 4 da Lei Federal 8.213/1991, alterada pela Lei nº 13.135/2015.

**MARIA AMANDA LIMA PEREIRA PEDROSA** (filha), fará jus ao recebimento no valor de R\$707,17 (setecentos e sete reais e dezessete centavos), em caráter temporário, até completar os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme art. 16, da Lei 13.135/2015, vigorando até 05/08/2030.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Art. 6º da Lei Municipal nº457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.708/2019	Proventos de Pensão
Art. 23º, caput, e Art. 26º, §2º, da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 40, § 7º, da Constituição Federal	Fonte de Renda

**CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:**

<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>PROVENTOS</b>
Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.708/19 c/c Art. 23º, inciso II, da EC 103/2019 c/c Art. 26º, §2º, da EC 103/2019.	R\$ 1.414,34
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	<b>R\$ 1.414,34</b>

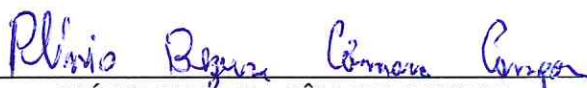
Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art.30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26 da EC 103/2019. Após a análise feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio-CE, em 11 de novembro de 2022.



---

**DIEGO MONTEIRO MATOS**  
**Presidente do IPME**



---

**PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS**  
**Diretor Previdenciário**



---

**ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**